



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 113/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG °. 1.835.845, e do CPF n.º. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **JOHN RR SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 14.356.881/0001-92, com sede na Av. Catharina Seger n.º 491, Centro, Município de Palma Sola - SC, neste ato representado por seu Administrador Sr. João Maria de Oliveira dos Santos, inscrito no CPF sob n.º 368.730.129-04, doravante denominada de **Contratada**; Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 8.883/94, e suas posteriores alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para Segurança de Evento 2ª. Amostra cultural comendo caminhos a ser realizada no dia 18 de setembro no centro de eventos 21 de setembro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES

- I- O valor do contrato é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para a execução do objeto contratado.
- II – A cobertura com seguranças no evento será no horário das 13:30 horas as 18:30 horas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamentos do Município de Bom Jesus do Oeste/SC, devidamente aceito pela secretaria contratante.

II - Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços prestados.

III – O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, condicionados a regularidade fiscal da empresa.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 de setembro de 2022.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

- I- Fornecer a Secretaria contratante, sempre que solicitado, qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços oferecidos;
- II- Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- III- Disponibilizar 02 (dois) seguranças habilitados para cobertura do evento;
- IV- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamental para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a mesma colocar a serviço.
- V- É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera.
- VI- Disponibilizar Equipamentos e vestimentas adequadas a prestação dos serviços;
- VII- Cumprir o prazo acordado que contempla a realização do evento, ou seja, 05 (cinco) horas corridas, sendo das 13:30 horas as 18:30 horas;
- VIII- Possuir registro da empresa bem como dos seguranças que farão a cobertura do evento junto aos órgãos oficiais legais necessários;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- Esclarecer duvidas que lhe forem apresentadas;
- II- Cumprir com o horário previsto para realização do evento;
- III- O Município cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o Termo do Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da Contratada.

CLAUSULA SETIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste - Elemento nº 33903999 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

Fica eleito o Fora da Comarca de Modelo - SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa dos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, assim o presente de testemunhas.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 09 de setembro de 2022.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

John RR Segurança Ltda
Contratada

Testemunhas

Ricardo Luiz Copini
Sec. Do Planejamento

José Roberto Morandini
Assist. de Administração

Silvana Garghetti
OAB/SC 37.753
Assessoria Jurídica